

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 21 (vinte e um) veículos pertencentes a frota do Consórcio/CONSURGE.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da presente contratação em virtude de que **não é possível proceder à renovação do contrato anterior de seguro veicular, referente ao Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Eletrônico nº 016/2020, uma vez que ele já atingiu o limite legal de 60 meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos.** Dessa forma, faz-se indispensável a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação da cobertura securitária.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas/CONSURGE, tem como objetivo gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

A contratação de seguro veicular para a frota de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) faz-se necessária a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

É necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total da frota de veículos de propriedade deste Consórcio/CONSURGE, uma vez que tais veículos circulam de forma constante em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, portanto, sujeitos à ocorrência de sinistros que podem acarretar danos materiais e pessoais, tanto aos servidores que prestam serviços à instituição quanto a terceiros.

Diante do dever da Administração de resguardar o patrimônio público, a contratação de seguro revela-se medida indispensável para garantir a continuidade das atividades-fim do Consórcio, evitando prejuízos financeiros decorrentes de eventuais acidentes. Ressalta-se ainda que os serviços de seguro devem ser prestados de forma ininterrupta, uma vez que sua ausência comprometeria a operacionalidade e a regular execução das atividades institucionais.

Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este órgão ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

Justifica-se a opção de se contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Contra Terceiros – RCF de veículo oficial. Mostra-se ser necessário e conveniente à Administração prever também a cobertura para esses tipos de dano.

Considerando-se também que a competição entre os licitantes se dará na melhor oferta do valor total do prêmio e as estatísticas de acidentes expostas neste Termo de Referência, vê-se a relação custo-benefício da presente contratação de seguro veicular.

A realização de licitação é necessária, pois atualmente não há contrato com cobertura de seguro vigente da frota de veículos oficiais deste Consórcio.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação de seguro para a frota de veículos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços e para garantir a segurança dos bens públicos e a manutenção da eficiência nas operações.

A contratação se reveste de caráter prioritário, considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais e a segurança dos servidores e terceiros.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O serviço de seguro veicular, se enquadra como serviço de natureza continuada, que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de Pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma Licitar Digital.

Art. 28. São modalidades de licitação:
I - Pregão;

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.

6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 247.653,63 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O consorcio/CONSURGE contratará o serviço de seguro veicular, em que as soluções corretivas deverão ser sanadas a partir da assinatura do contrato, e quando demandado, sob supervisão da equipe de fiscalização do contrato.

ITEM	QTD	MODELO/MARCA	PLACA	CHASSI	ANO/MODELO
1	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9654	93ZK42C01H8469190	2016/2017
2	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9670	93ZK42C01H8469102	2016/2017
3	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9659	93ZK42C01H8469192	2016/2017
4	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9248	93ZK42C01H8469061	2016/2017
5	1	IVECO DAILY 70 C 17 HD	PYX-1D80	93ZC70C01H8469443	2016/2017
6	1	MB 15 SPRINT ROMTAN AMBULÂNCIA	GMF-8482	8AC906633KE155361	2018/2019
7	1	MB 415 EUROLAF AMBULÂNCIA	QOL-3178	8AC906633JE144266	2017/2018
8	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYD-3963	93ZK42C01H8469291	2016/2017
9	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYD-3966	93ZK42C01H8469253	2016/2017
10	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYD-3965	93ZK42C01H8469259	2016/2017
11	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGB8D30	8AC907643ME192738	2020/2021
12	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGC3I83	8AC907643ME192741	2020/2021
13	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGC5I03	8AC907643ME192417	2020/2021
14	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGC3I65	8AC907643ME192654	2020/2021
15	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RMI9F00	8AC907643ME191745	2020/2021
16	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9E96	8AC907643ME194345	2020/2021
17	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9F02	8AC907643ME194176	2020/2021

18	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9E94	8AC97643ME194172	2020/2021
19	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9E98	8AC907643ME192551	2020/2021
20	1	FIAT TORO ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AUT.	TCZ0H35	9882261PERKF70107	2023/2023
21	1	FIAT TORO ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AUT.	TCY4H57	9882261PESKF90102	2023/2023

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do CONSURGE. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste consórcio, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação objeto deste processo visa a obtenção de seguro veicular completo para a frota de ambulâncias e veículos do CONSURGE, com cobertura nacional, englobando danos materiais resultantes de sinistros, como roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados por fenômenos naturais e assistência 24 horas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

As especificações técnicas que detalham os requisitos, características e quantitativos dos serviços contratados foram elaboradas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando à melhor realização do interesse público. A definição das especificações foi feita de forma a assegurar a qualidade e a eficiência na execução do objeto da contratação, atendendo às necessidades da Administração Pública e assegurando a proteção do patrimônio público.

Cumprе destacar que a especificação técnica detalhada do objeto será abordada em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo desnecessária sua repetição nesta seção. Assim, a contratação está devidamente fundamentada e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que exige transparência, eficiência e clareza na definição e execução das contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

10 - EXECUÇÃO

A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fornecer todos os materiais necessários, os quais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser de boa qualidade, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A empresa contratada compromete-se a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos quantitativos ou serviços contratados, conforme necessário, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando os limites legais e as condições acordadas. Tais ajustes serão realizados com a devida justificativa técnica e financeira, visando à boa execução do objeto contratual e à preservação do interesse público.

Além disso, a subcontratação será permitida, mas limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando as condições estabelecidas e garantindo a fiscalização e a qualidade dos serviços prestados.

11 - GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Cobertura de Danos: O seguro cobre danos causados aos veículos oficiais em caso de acidentes, roubos, furtos, incêndios, entre outros.

Redução de Custos: Evita gastos inesperados e significativos com reparos ou substituição de veículos.

Rapidez na Reposição: Em caso de sinistros, o seguro garante a rápida reparação ou substituição dos veículos, minimizando a interrupção dos serviços.

Responsabilidade Civil: Oferece cobertura de responsabilidade civil para danos causados a terceiros, protegendo a administração pública de potenciais processos judiciais.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;

Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

17 - SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

➤ Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; d) observação das normas do INMETRO;

d) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

e) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços e materiais, sem qualquer despesa adicional ao Consórcio/CONSURGE, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

18 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de seguro veicular, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de um serviço essencialmente contratual e administrativo, sem atividade produtiva ou manipulação de insumos físicos poluentes. No entanto, é possível identificar impactos ambientais indiretos, associados à operação da frota veicular segurada e ao ciclo de vida dos veículos públicos.

A existência de seguro para toda a frota incentiva o uso contínuo dos veículos, o que pode, indiretamente, resultar no aumento da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis fósseis, sobretudo se não houver política pública paralela de renovação de frota ou de adoção de práticas sustentáveis na condução e manutenção dos veículos. Assim, recomenda-se que a contratação seja acompanhada de ações administrativas voltadas à eficiência energética e à redução da pegada ambiental da frota, como o incentivo à manutenção preventiva, ao uso racional dos veículos e à eventual substituição por veículos menos poluentes.

Além disso, em casos de sinistros com perda total ou necessidade de descarte de peças automotivas, é necessário observar as normas ambientais vigentes, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos sólidos, óleos, pneus e partes metálicas, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Recomenda-se que, nos procedimentos pós-sinistro, a empresa seguradora observe critérios de sustentabilidade, dando preferência a oficinas e prestadores que possuam licenciamento ambiental regular e boas práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Portanto, embora a contratação de seguro veicular não represente, em si, atividade impactante ao meio ambiente, sua execução deve observar princípios da responsabilidade

socioambiental da Administração Pública (art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021), promovendo a integração de critérios de sustentabilidade na escolha de prestadores e na gestão dos ativos públicos.

19 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a necessidade apresentada, a solução para a necessidade da Administração Pública e do Consórcio/CONSURGE se encontra na licitação do objeto para eventual necessidade de uso.

Uso esse que se comprova pelo levantamento de Termos Formais de Contrato e Notas de Empenho anteriores com a mesma natureza.

A solução encontrada é a contratação de empresa para execução dos serviços e cumprimento das demandas apresentadas pelo Consórcio/CONSURGE, bem como, todas as demais obrigações e previsões deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, que embasará o Termo de Referência da contratação e demais atos produzidos no processo licitatório.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.

20 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Garantia da assistência automotiva 24 horas por dia aos servidores e colaboradores em situações de risco que podem ocorrer como pane e sinistro do veículo, além da preservação do patrimônio de valor significativo do CONSURGE.

Além de proporcionar maior segurança para os servidores e colaboradores em suas viagens atendendo às necessidades do Consórcio e garantir o ressarcimento ao erário ou à terceiros envolvidos em situações de sinistro, roubo/furto de veículo.

21 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações obtidas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi possível concluir que a contratação é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos e às demandas da Administração Pública de forma eficiente.

A contratação proposta satisfaz as necessidades identificadas, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados esperados. Os custos estimados para a execução do contrato são compatíveis com o orçamento disponível, e a análise de economicidade demonstra que a solução é a mais vantajosa para a Administração. Além disso, os riscos envolvidos na execução do contrato são considerados administráveis, com medidas de mitigação adequadas previstas para assegurar a boa execução dos serviços.

Portanto, a viabilidade da contratação está devidamente justificada, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/21, e a contratação é recomendada para atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

22 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a assistência automotiva solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 20 de outubro de 2025.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frota - Consorcio/CONSURGE